



ANEXO X – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO

1. OBJETO E PREMISSAS

1.1. O presente Anexo estabelece as regras aplicáveis à remuneração da Concessionária, ao reajuste anual, à revisão ordinária, à revisão extraordinária e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros do Município de Francisco Morato.

1.2. A licitação será julgada pelo critério de menor valor da Tarifa de Remuneração, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/1995.

1.3. A Tarifa de Remuneração corresponderá ao valor ofertado pela licitante vencedora para a prestação do serviço e servirá como base contratual para o cálculo da remuneração da Concessionária, dos reajustes, das revisões e da compensação tarifária devida na hipótese de a tarifa pública ser fixada pelo Poder Concedente em valor inferior à Tarifa de Remuneração vigente.

1.4. A Tarifa de Remuneração máxima admitida para fins de julgamento será de R\$ 7,80, conforme valor definido no Edital e na Modelagem Econômico-Financeira final da concessão.

1.5. A tarifa pública corresponderá ao valor cobrado diretamente dos usuários do serviço, fixado pelo Poder Concedente por ato próprio.

1.6. A tarifa pública atualmente cobrada dos usuários do transporte coletivo urbano municipal de Francisco Morato é de R\$ 6,00 (seis reais), valor adotado como referência na Modelagem Econômico-Financeira de 2025.

1.7. A tarifa pública poderá ser fixada em valor igual ou inferior à Tarifa de Remuneração vigente, observadas a política tarifária municipal, a modicidade tarifária, a disponibilidade orçamentária, o Edital e o Contrato de Concessão.

1.7.1. Da Possibilidade de Alteração da Lógica Remuneratória por Quilometragem (VKM): Fica facultado ao Poder Concedente, por razões de interesse público, modicidade tarifária, otimização da rede de transporte ou alteração das diretrizes da política de mobilidade urbana, promover a alteração da lógica de remuneração da Concessionária, migrando do modelo baseado em tarifa por passageiro transportado para a remuneração por quilometragem rodada (Veículo-Quilômetro - VKM) ou por modelo híbrido.

1.7.1.1. A alteração tratada no item 1.7.1 ficará estritamente condicionada a:

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



I – Elaboração prévia de estudo técnico, operacional e econômico-financeiro específico que demonstre a viabilidade do novo modelo, a vantajosidade para a administração e a preservação da modicidade tarifária;

II – Manutenção da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, assegurado o reequilíbrio caso haja alteração da matriz de custos ou de riscos da concessão;

III – Celebração do correspondente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

1.8. Quando a tarifa pública for igual à Tarifa de Remuneração vigente, não haverá compensação tarifária ordinária pelo Poder Concedente, sem prejuízo da compensação financeira das gratuidades legalmente previstas.

1.9. Quando a tarifa pública cobrada dos usuários for inferior à Tarifa de Remuneração vigente, a Concessionária fará jus à compensação tarifária correspondente à diferença entre esses valores, apurada mensalmente com base nos dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

1.9.1. A compensação tarifária será calculada pela diferença entre a Tarifa de Remuneração vigente e a tarifa pública efetivamente cobrada dos usuários, multiplicada pela quantidade de passageiros pagantes integrais transportados no período de apuração, deduzindo-se do montante apurado a parcela de Receitas Acessórias auferidas no período destinada ao abatimento do déficit tarifário, nos termos do Item 2.14 e 3.1 deste Anexo.

1.9.2. As gratuidades, meias-tarifas, descontos, isenções e demais benefícios tarifários terão regra própria de apuração e compensação, conforme categoria de usuário, forma de cadastro, validação e registro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

1.9.3. Caberá à Concessionária apresentar mensalmente ao Poder Concedente relatório demonstrativo extraído do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, contendo, no mínimo, a quantidade de passageiros pagantes integrais transportados, a tarifa pública aplicada, a Tarifa de Remuneração vigente e o valor total da compensação tarifária apurada.

1.9.4. Os dados apresentados pela Concessionária ficarão sujeitos à conferência e validação pelo Poder Concedente.

1.10. As gratuidades, meias-tarifas, descontos, isenções e demais benefícios tarifários legalmente previstos serão tratados em item próprio deste Anexo, com definição das regras de cadastro, validação, apuração, comprovação, compensação e controle por categoria de usuário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



1.11. A concessão terá como referência operacional a rede municipal de transporte coletivo urbano de Francisco Morato, composta por 23 (vinte e três) linhas municipais, e a frota de referência composta por 72 (setenta e dois) veículos operacionais e 8 (oito) veículos reserva, totalizando 80 (oitenta) veículos.

1.12. A remuneração da Concessionária deverá considerar as receitas tarifárias, as receitas acessórias autorizadas, as compensações financeiras expressamente previstas, os indicadores de desempenho, as obrigações de investimento, a alocação de riscos e os mecanismos de reajuste e revisão definidos no Edital, no Contrato de Concessão e nos anexos da concessão.

1.13. O prazo inicial da concessão será de 15 (quinze) anos, contado da emissão da Ordem de Serviço, tendo em vista a natureza contínua e essencial do serviço, o volume de investimentos exigidos da Concessionária e a necessidade de amortização dos investimentos ao longo da exploração do serviço concedido.

1.14. A definição do prazo inicial de 15 (quinze) anos considera, especialmente, os investimentos obrigatórios em frota, garagem, sistemas tecnológicos, equipamentos embarcados, bilhetagem eletrônica, controle operacional, manutenção, conservação, adequação e modernização dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, incluindo os equipamentos a eles vinculados, bem como os demais bens, estruturas e benfeitorias permanentes necessários à prestação adequada do serviço.

1.15. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, até o limite máximo de 30 (trinta) anos, incluído o prazo inicial, observados a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 3.140/2021 e suas alterações, a Lei Municipal nº 3.741/2026, que alterou a Lei Municipal nº 1.585/1995, o Edital e o Contrato de Concessão.

1.16. A prorrogação dependerá de decisão expressa do Poder Concedente, precedida de análise técnica, jurídica e econômico-financeira, devendo ser demonstrados o interesse público, a vantajosidade da prorrogação, a adequada prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais, a amortização dos investimentos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

1.17. Os bens, estruturas, equipamentos e benfeitorias permanentes vinculados à prestação do serviço, realizados pela Concessionária e definidos como reversíveis no Edital e no Contrato de Concessão, reverterão ao Poder Concedente ao término da concessão, inclusive em caso de extinção antecipada, observadas as condições contratuais aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- 2.1. Para fins deste Anexo, considera-se Tarifa de Remuneração o valor ofertado pela licitante vencedora para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal, observado o limite máximo admitido no Edital, servindo como base contratual para a remuneração da Concessionária, o reajuste, a revisão e a compensação tarifária.
- 2.2. Considera-se Tarifa de Remuneração máxima o valor máximo admitido pelo Poder Concedente para apresentação das propostas comerciais, conforme definido no Edital e na Modelagem Econômico-Financeira final da concessão.
- 2.3. Considera-se tarifa técnica de referência o valor estimado na Modelagem Econômico-Financeira para avaliação da viabilidade da concessão, dos custos operacionais, dos investimentos, das receitas e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não se confundindo necessariamente com a tarifa pública cobrada dos usuários.
- 2.4. Considera-se tarifa pública o valor cobrado diretamente dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano municipal, fixado pelo Poder Concedente por ato próprio.
- 2.5. Considera-se receita tarifária a receita obtida pela Concessionária com o pagamento das viagens pelos usuários, por meio de dinheiro, cartão de transporte, vale-transporte, cartão bancário, QR Code, dispositivo móvel ou outro meio admitido pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.
- 2.6. Considera-se passageiro pagante integral o usuário que realiza a viagem mediante pagamento integral da tarifa pública vigente.
- 2.7. Considera-se passageiro com desconto tarifário o usuário que realiza a viagem mediante pagamento parcial da tarifa pública vigente, em razão de meia-tarifa, desconto ou benefício tarifário existente na data de apresentação da proposta comercial.
- 2.8. Considera-se passageiro gratuito o usuário que realiza a viagem sem pagamento direto da tarifa, em razão de gratuidade existente na data de apresentação da proposta comercial.
- 2.9. Considera-se passageiro transportado o usuário que realiza viagem no sistema de transporte coletivo urbano municipal, com registro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, seja como pagante integral, usuário com desconto tarifário ou passageiro gratuito.
- 2.10. Consideram-se gratuidades, descontos, meias-tarifas e benefícios tarifários existentes aqueles já previstos em lei, decreto ou ato formal do Poder Concedente



na data de apresentação da proposta comercial, devendo ser considerados pela licitante na formulação de sua proposta.

2.11. As gratuidades, descontos, meias-tarifas ou benefícios tarifários criados, ampliados ou alterados após a data de apresentação da proposta comercial, quando não previstos na Modelagem Econômico-Financeira da concessão, não constituirão risco ordinário da Concessionária e serão tratados conforme as regras de compensação, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Anexo, no Contrato de Concessão e na Matriz de Riscos.

2.12. Considera-se compensação tarifária o valor apurado em favor da Concessionária quando a tarifa pública cobrada dos usuários for inferior à Tarifa de Remuneração vigente, calculado na forma deste Anexo.

2.13. Considera-se compensação financeira de gratuidades e benefícios tarifários o valor apurado em favor da Concessionária em razão do transporte de passageiros gratuitos ou usuários com desconto tarifário, conforme as regras próprias de cada categoria previstas neste Anexo.

2.14. Consideram-se receitas acessórias da concessão as receitas pertencentes à Concessionária decorrentes da exploração econômica de atividades vinculadas ou complementares ao serviço concedido, incluindo publicidade nos veículos, publicidade nos terminais, publicidade em canais digitais do sistema de transporte, exploração comercial de espaços vinculados aos terminais, parcerias comerciais, patrocínios e demais receitas compatíveis com a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal.

2.14.1. As receitas acessórias integrarão o conjunto de receitas da concessão e serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro, reajuste, revisão e modicidade tarifária, conforme as regras deste Anexo e da Modelagem Econômico-Financeira.

2.14.2. A exploração comercial dos espaços atualmente vinculados ao Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022 somente integrará as receitas acessórias da Concessionária após o término da vigência do referido instrumento, devendo a Concessionária respeitar integralmente a permissão vigente até seu encerramento.

2.14.3. A exploração das receitas acessórias não poderá prejudicar a operação do serviço, a segurança dos usuários, a acessibilidade, a circulação nos terminais, a informação ao passageiro, a fiscalização pelo Poder Concedente ou o cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.15. Considera-se Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE o sistema responsável pelo cadastro, validação, registro, controle e apuração das viagens realizadas, dos

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



pagamentos efetuados, das gratuidades, dos descontos tarifários, das integrações, dos relatórios operacionais e das informações necessárias à fiscalização e à remuneração da Concessionária.

2.16. Considera-se período de apuração o intervalo mensal utilizado para consolidação dos dados de demanda, receita tarifária, gratuidades, descontos tarifários, compensações, indicadores de desempenho e demais informações necessárias à apuração da remuneração da Concessionária.

2.17. Considera-se relatório mensal de apuração o documento apresentado pela Concessionária ao Poder Concedente, com base nos dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e dos demais sistemas operacionais, contendo as informações necessárias à conferência da remuneração, das compensações, das gratuidades, dos descontos tarifários e dos indicadores aplicáveis.

2.18. Considera-se reajuste da Tarifa de Remuneração a atualização periódica do valor contratual devido à Concessionária pela prestação do serviço, destinada a recompor a variação ordinária dos custos admitidos na Modelagem Econômico-Financeira, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

2.19. Considera-se tarifa pública vigente o valor efetivamente cobrado dos usuários do transporte coletivo urbano municipal, fixado pelo Poder Concedente por ato próprio, podendo ser mantido, alterado ou revisado de forma independente da Tarifa de Remuneração.

2.20. Considera-se revisão extraordinária a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, fato atribuído ao Poder Concedente ou alteração relevante de encargo não alocada como risco da Concessionária, desde que comprovado impacto efetivo na equação econômico-financeira do contrato.

2.21. Considera-se equilíbrio econômico-financeiro a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela Concessionária, os investimentos exigidos, os custos admitidos, os riscos alocados, as receitas estimadas, a Tarifa de Remuneração ofertada e as condições da Modelagem Econômico-Financeira da concessão.

3. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A remuneração da Concessionária será composta pela receita tarifária arrecadada dos usuários, pela compensação tarifária decorrente da diferença entre a tarifa pública e a Tarifa de Remuneração vigente (deduzida da parcela revertida de receitas acessórias e complementadas pelo Subsídio Tarifário Municipal), pela



compensação financeira das gratuidades, descontos e benefícios tarifários, e pelas receitas acessórias da concessão.

3.1.1. Das Fontes Alternativas, Complementares e de Custeio Supervenientes: Além das receitas tarifárias, compensações e receitas acessórias previstas neste Anexo, a remuneração da Concessionária poderá ser custeada ou complementada por outras fontes de custeio, subvenções, subsídios públicos, fundos específicos de mobilidade urbana ou receitas institucionais que venham a ser criados, regulamentados ou destinados ao sistema de transporte coletivo municipal por legislação federal, estadual ou municipal ao longo da vigência da concessão.

3.1.2. A destinação de recursos provenientes de novas fontes de custeio será direcionada precipuamente à garantia da modicidade tarifária, à redução do aporte do Poder Concedente a título de compensação tarifária ou à melhoria e expansão da qualidade dos serviços, conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Concedente e sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

3.2. A receita tarifária corresponderá aos valores efetivamente pagos pelos usuários do serviço, por meio dos meios de pagamento admitidos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

3.3. A compensação tarifária será devida à Concessionária sempre que a tarifa pública efetivamente cobrada dos usuários for inferior à Tarifa de Remuneração vigente, observadas as regras de apuração, comprovação e validação previstas neste Anexo.

3.3.1. A compensação tarifária a cargo do Poder Concedente fica limitada ao aporte máximo de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por passageiro equivalente pagante, valor fixado na data-base do Edital e sujeito a reajuste nos termos da Seção 5 deste Anexo.

3.3.2. Quando a apuração mensal demonstrar que a diferença entre a Tarifa de Remuneração vigente e a Tarifa Pública praticada ultrapassa o valor teto do Subsídio Tarifário previsto no subitem 3.3.1, a insuficiência financeira apurada poderá ser equacionada mediante a aplicação dos seguintes mecanismos, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Ajuste da Tarifa Pública: Alteração ou reajuste da tarifa cobrada dos usuários pelo Poder Concedente para absorver a diferença apurada;

II – Aplicação do Saldo da Conta de Modicidade Tarifária: Utilização de excedentes acumulados de Receitas Acessórias ou fundos municipais de mobilidade destinados ao abatimento do déficit tarifário, nos termos dos itens 3.1.1 e 8.13 deste Anexo;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



III – Adequação da Oferta de Serviços: Readequação da Ordem de Serviço Operacional (revisão de frota, itinerários ou quilometragem total rodada) por ato do Poder Concedente, com vistas a reduzir o custo total do sistema e adequar a Tarifa de Remuneração ao teto de custeio disponível;

IV – Aporte Orçamentário Suplementar: Autorização legislativa/orçamentária para suplementação excepcional do valor do subsídio por passageiro pelo Poder Concedente.

3.3.3. A frustração de aplicação dos mecanismos previstos no subitem 3.3.2 não eximirá o Poder Concedente da obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, devendo a diferença pendente ser compensada nos termos da Seção 7 (Revisão Extraordinária).

3.4. A compensação financeira das gratuidades, descontos, meias-tarifas, isenções e demais benefícios tarifários será apurada conforme as regras próprias de cada categoria de usuário, com base nos registros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

3.5. As receitas acessórias integrarão a remuneração da Concessionária e compreenderão as receitas decorrentes da exploração econômica de atividades vinculadas ou complementares ao serviço concedido, nos termos deste Anexo, do Edital e do Contrato de Concessão.

3.6. A arrecadação tarifária, as gratuidades, os descontos tarifários, as integrações, as compensações e os demais eventos que impactem a remuneração da Concessionária deverão ser registrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

3.7. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente relatório mensal de apuração da remuneração, elaborado com base nos registros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e dos demais sistemas operacionais vinculados à concessão.

3.8. O relatório mensal deverá discriminar, no mínimo:

I – a receita tarifária arrecadada no período;

II – a quantidade de passageiros pagantes integrais transportados;

III – a quantidade de passageiros com desconto tarifário, meia-tarifa ou outro benefício tarifário;

IV – a quantidade de passageiros gratuitos transportados;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



V – a tarifa pública aplicada no período;

VI – a Tarifa de Remuneração vigente;

VII – o valor da compensação tarifária apurada, quando houver;

VIII – o valor da compensação financeira das gratuidades, descontos e benefícios tarifários;

IX – as receitas acessórias auferidas no período;

X – os dados necessários à verificação dos indicadores de desempenho que impactem a remuneração.

3.9. As informações apresentadas deverão permitir a conferência por linha, veículo, categoria tarifária, tipo de usuário, data, horário, meio de pagamento utilizado pelos passageiros pagantes e meio de validação utilizado pelos passageiros gratuitos ou beneficiários de desconto tarifário.

3.10. A Concessionária deverá manter disponíveis ao Poder Concedente, durante toda a vigência da concessão, os documentos, relatórios, bases de dados e registros eletrônicos que deram origem às informações utilizadas para apuração da remuneração, da receita tarifária, da compensação tarifária, das gratuidades, dos descontos tarifários, dos benefícios tarifários, das receitas acessórias e dos indicadores de desempenho.

3.10.1. Os registros deverão ser mantidos em formato digital, pesquisável e exportável, preservando a integridade, a rastreabilidade, a data de geração, a origem dos dados e a identificação do sistema responsável pelo registro.

3.10.2. A Concessionária deverá disponibilizar ao Poder Concedente, sempre que solicitado, os arquivos, bases de dados, relatórios analíticos e demonstrativos que permitam a conferência das informações apresentadas no relatório mensal de apuração.

3.11. Os valores informados pela Concessionária ficarão sujeitos à conferência, validação, auditoria e fiscalização pelo Poder Concedente, podendo ser glosados os valores inconsistentes, duplicados, não comprovados ou incompatíveis com os registros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e com as regras deste Anexo.

3.12. A Concessionária assumirá os custos ordinários de operação, manutenção, pessoal, frota, garagem, tecnologia, sistemas, equipamentos, terminais e demais obrigações vinculadas à prestação do serviço, os quais serão remunerados pelas receitas e compensações previstas neste Anexo.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.13. Alterações de custos, receitas, demanda, investimentos, obrigações ou encargos que impactem a equação econômico-financeira da concessão serão tratadas conforme as regras de reajuste, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Anexo, no Contrato de Concessão e na Matriz de Riscos.

4. GRATUIDADES, DESCONTOS TARIFÁRIOS E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

4.1. As gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas, isenções e demais benefícios tarifários incidentes sobre o serviço de transporte coletivo urbano municipal deverão observar as regras deste Anexo, do Edital, do Contrato de Concessão, do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e dos atos formais do Poder Concedente.

4.2. Para fins da proposta comercial, serão considerados benefícios tarifários existentes aqueles previstos em lei, decreto ou ato formal do Poder Concedente até a data de apresentação da proposta, devendo a licitante considerar seus impactos na formulação da Tarifa de Remuneração ofertada.

4.3. As gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas, isenções ou benefícios criados, ampliados ou alterados após a data de apresentação da proposta comercial, quando não considerados na Modelagem Econômico-Financeira da concessão, não constituirão risco ordinário da Concessionária e serão tratados como hipótese de compensação financeira, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado.

4.4. A Concessionária deverá aplicar, no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, as gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas, isenções e demais benefícios tarifários definidos pelo Poder Concedente, observando a categoria do usuário, a regra tarifária correspondente, a forma de cadastro, a forma de validação, o prazo de validade do benefício e os critérios de controle estabelecidos para cada hipótese.

4.4.1. Caberá à Concessionária configurar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE para permitir a identificação individualizada das categorias de usuários beneficiários, o percentual pago pelo usuário, o percentual compensável, a data e o horário da utilização, a linha, o veículo e o meio de validação utilizado.

4.4.2. Para fins de configuração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, validação das utilizações, apuração das receitas e cálculo das compensações financeiras, a Concessionária deverá observar o Quadro de Referência de Benefícios Tarifários abaixo:

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



Categoria de usuário	Base legal ou ato formal	Percentual pago pelo usuário	Percentual compensado pelo Poder Concedente	Percentual suportado pela Concessionária	Forma de validação no SBE	Observações
Idoso	Lei nº 3296/2022	0%	50% da tarifa pública vigente	50% da tarifa pública vigente	Cartão/credencial e validação eletrônica	Gratuidade
Pessoa com deficiência	Lei nº 2970/2017	0%	50% da tarifa pública vigente	50% da tarifa pública vigente	Cartão/credencial e validação eletrônica e controle biométrico	Gratuidade
Acompanhante de pessoa com deficiência	Lei nº 2970/2017	0%	50% da tarifa pública vigente	50% da tarifa pública vigente	Cartão/credencial vinculada ao beneficiário e validação eletrônica	Gratuidade
Estudante	Lei nº 819/1986	50% da tarifa pública vigente	50% da parcela não paga pelo usuário	50% da parcela não paga pelo usuário	Cartão/credencial estudantil e validação eletrônica	Meia-tarifa
Gestante	Lei nº 935/1986	0%	50% da tarifa pública vigente	50% da tarifa pública vigente	Cartão/credencial e validação eletrônica	Gratuidade
Gratuidade dominical – Cartão Municipal Moratense	Decreto Municipal nº 47-G/2026	0%	50% da tarifa pública vigente	50% da tarifa pública vigente	Gratuidade e aos domingos nas linhas regulares	Gratuidade

4.5. O Quadro de Benefícios Tarifários deverá contemplar, no mínimo, as categorias de gratuidade, desconto tarifário, meia-tarifa, isenção, integração, cortesia institucional, servidor público municipal, estudante, pessoa idosa, pessoa com deficiência, acompanhante, gestante, gratuidade dominical e demais categorias atualmente praticadas ou formalmente reconhecidas pelo Poder Concedente.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

(11) 4489-8992



4.6. A utilização de gratuidade, desconto tarifário, meia-tarifa, isenção ou benefício dependerá de cadastro prévio do usuário, validação eletrônica no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e registro individualizado da utilização.

4.7. Caberá à Concessionária manter cadastro atualizado dos beneficiários, realizar a validação eletrônica das utilizações, aplicar a regra tarifária correspondente a cada categoria e registrar as viagens no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

4.8. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE deverá registrar cada utilização de gratuidade, desconto tarifário, meia-tarifa, isenção ou benefício tarifário de forma individualizada, permitindo a identificação da categoria do usuário, da viagem realizada, da regra tarifária aplicada e de eventuais inconsistências, bloqueios, suspeitas de fraude ou uso indevido.

4.9. Para as gratuidades existentes com custeio compartilhado, a compensação financeira de responsabilidade do Poder Concedente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa pública vigente, multiplicado pela quantidade de utilizações gratuitas devidamente registradas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

4.9.1. Os benefícios tarifários existentes na data de apresentação da proposta comercial deverão ser considerados na formulação da Tarifa de Remuneração ofertada, conforme parâmetros definidos na Modelagem Econômico-Financeira, vedada a compensação em duplicidade do mesmo benefício, custo ou perda de receita.

4.9.2. As gratuidades, descontos, isenções ou benefícios tarifários criados, ampliados ou alterados após a data de apresentação da proposta comercial, quando não previstos na Modelagem Econômico-Financeira, serão tratados como hipótese de compensação, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o impacto efetivo na equação econômico-financeira do contrato.

4.10. Nos casos de desconto tarifário ou meia-tarifa, o valor efetivamente pago pelo usuário beneficiário integrará a receita tarifária da Concessionária.

4.10.1. Para os descontos tarifários e meias-tarifas existentes na data de apresentação da proposta comercial, a diferença entre a tarifa pública vigente e o valor efetivamente pago pelo usuário beneficiário será suportada na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Concedente e 50% (cinquenta por cento) pela Concessionária.

4.10.2. A compensação financeira de responsabilidade do Poder Concedente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a tarifa pública vigente

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



e o valor efetivamente pago pelo usuário beneficiário, multiplicada pela quantidade de utilizações devidamente registradas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

4.10.3. A parcela remanescente da diferença entre a tarifa pública vigente e o valor efetivamente pago pelo usuário beneficiário será suportada pela Concessionária, por integrar a distribuição econômica dos benefícios tarifários existentes na data de apresentação da proposta comercial.

4.10.4. A Concessionária deverá demonstrar separadamente, por categoria de benefício, a quantidade de utilizações registradas, o valor pago pelos usuários beneficiários, a diferença apurada em relação à tarifa pública vigente, a parcela compensável pelo Poder Concedente e a parcela suportada pela Concessionária.

4.11. As utilizações não registradas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE não serão consideradas para fins de compensação financeira, salvo falha sistêmica comprovada, registrada e validada pelo Poder Concedente mediante relatório técnico específico.

4.12. As informações relativas às gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas, isenções e demais benefícios tarifários deverão constar do relatório mensal de apuração da remuneração previsto neste Anexo, de forma separada por categoria de benefício.

4.12.1. A Concessionária deverá demonstrar, para cada categoria de benefício, a quantidade de utilizações registradas, o valor pago pelos usuários beneficiários, o valor da compensação financeira apurada, as inconsistências identificadas e as medidas adotadas para bloqueio, correção ou prevenção de uso indevido.

4.13. Os dados apresentados pela Concessionária ficarão sujeitos à conferência, auditoria e validação pelo Poder Concedente, podendo ser glosados os valores inconsistentes, duplicados, não comprovados, não registrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, incompatíveis com o Quadro de Referência de Benefícios Tarifários previsto no item 4.4.2 deste Anexo ou em desacordo com os atos formais que instituírem cada benefício tarifário.

4.14. A Concessionária deverá manter, no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, controles específicos para as gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas, isenções e demais benefícios tarifários previstos no item 4.4.2 deste Anexo.

4.14.1. Os controles deverão contemplar, no mínimo:

I – cadastro individualizado do beneficiário, com vinculação à respectiva categoria tarifária;



II – identificação do cartão, crachá, credencial ou meio eletrônico utilizado para validação;

III – controle de validade do benefício;

IV – bloqueio de benefício vencido, cancelado, duplicado ou utilizado em desacordo com a categoria cadastrada;

V – registro de utilizações sucessivas incompatíveis com a operação regular do serviço;

VI – registro de divergências entre cadastro, categoria tarifária e forma de validação;

VII – emissão de relatório de inconsistências para conferência pelo Poder Concedente, na forma do item 4.12 deste Anexo.

4.14.2. As inconsistências identificadas deverão ser registradas no SBE e informadas no relatório mensal de apuração, com indicação da categoria do benefício, data, horário, linha, veículo, tipo de inconsistência e providência adotada pela Concessionária.

4.15. A criação, ampliação ou alteração de benefício tarifário após a apresentação da proposta comercial deverá ser comunicada à Concessionária e registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, com indicação da categoria beneficiada, regra tarifária, forma de cadastro, forma de validação e critério de compensação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.16. Nenhuma gratuidade, desconto tarifário, meia-tarifa, isenção, cortesia ou benefício tarifário poderá ser computado para fins de compensação financeira sem cadastro, validação eletrônica e registro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

4.17. A apuração, comprovação e compensação das gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas, isenções e demais benefícios tarifários deverá observar a Modelagem Econômico-Financeira da concessão, a Matriz de Riscos, o Anexo de Especificação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e o Quadro de Referência de Benefícios Tarifários previsto no item 4.4.2 deste Anexo.

5. REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

5.1. A Tarifa de Remuneração e o valor teto do Subsídio Tarifário Municipal (previsto no item 3.3.1) serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o mês de referência indicado no Anexo XV – Modelagem Econômico-Financeira, utilizado para definição da Tarifa de Remuneração máxima admitida no Edital, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5.2. O reajuste da Tarifa de Remuneração terá por finalidade recompor a variação ordinária dos custos considerados na Modelagem Econômico-Financeira da concessão, sem caracterizar revisão contratual ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3. O reajuste da Tarifa de Remuneração não implicará reajuste automático da tarifa pública cobrada dos usuários.

5.4. A tarifa pública será fixada, mantida, reajustada ou revisada por ato formal do Poder Concedente, observada a política tarifária municipal, a modicidade tarifária e as regras previstas no Contrato de Concessão e neste Anexo.

5.5. O reajuste da Tarifa de Remuneração será calculado mediante aplicação de fórmula paramétrica, considerando a variação dos principais grupos de custos da concessão, conforme a seguinte estrutura:

$$TRr = TRv \times FR$$

Onde:

TRr = Tarifa de Remuneração reajustada;

TRv = Tarifa de Remuneração vigente antes do reajuste;

FR = Fator de Reajuste apurado conforme a fórmula paramétrica deste Anexo.

5.5.1. Reajuste do Teto do Subsídio Tarifário: O teto do Subsídio Tarifário Municipal por passageiro equivalente pagante será reajustado anualmente na mesma data-base e mediante a aplicação do mesmo Fator de Reajuste (*FR*) apurado para a Tarifa de Remuneração.

5.5.2. Diretriz para a Tarifa Pública: O Poder Concedente avaliará anualmente a necessidade de reajuste da Tarifa Pública para manter a convergência da equação tarifária. Caso opte por não reajustar a Tarifa Pública na mesma proporção, o Poder Concedente deverá garantir a cobertura da diferença decorrente por meio dos mecanismos previstos no item 3.3.2 deste Anexo.

5.6. O Fator de Reajuste será calculado pela seguinte fórmula paramétrica:

$$FR = (P1 \times VComb) + (P2 \times VMO) + (P3 \times VManut) + (P4 \times VFrota) + (P5 \times VTec) + (P6 \times VGer)$$

Onde:

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



P1 = peso do combustível na composição da Tarifa de Remuneração, conforme rubrica indicada no Anexo XV – Modelagem Econômico-Financeira: **XXXX**.

VComb = fator de variação acumulada do óleo diesel S10, apurado pela fonte indicada no item 5.8 deste Anexo: XXXX;

P2 = peso da mão de obra própria da Concessionária vinculada à execução da concessão, conforme rubrica de pessoal indicada no Anexo XV – Modelagem Econômico-Financeira: XXXX;

VMO = fator de variação acumulada dos custos de mão de obra própria da Concessionária, encargos sociais, benefícios trabalhistas e demais parcelas salariais consideradas na rubrica de pessoal indicada no Anexo XV – Modelagem Econômico-Financeira: XXXX;

P3 = peso dos custos de manutenção, peças, pneus, recapagens, lubrificantes, ARLA 32 e demais insumos operacionais, conforme rubricas indicadas no Anexo XV – Modelagem Econômico-Financeira: XXXX;

VManut = fator de variação acumulada dos custos de manutenção, peças, pneus, recapagens, lubrificantes, ARLA 32 e demais insumos operacionais, apurado pelas fontes indicadas no item 5.8 deste Anexo: XXXX;

P4 = peso da frota, depreciação, remuneração do capital, renovação e reposição de veículos, conforme rubricas indicadas no Anexo XV – Modelagem Econômico-Financeira: XXXX;

VFrota = fator de variação acumulada dos custos de frota, renovação, reposição, depreciação e remuneração do capital, apurado pelas fontes indicadas no item 5.8 deste Anexo: XXXX;

P5 = peso dos sistemas tecnológicos, bilhetagem eletrônica, equipamentos embarcados, controle operacional e demais sistemas vinculados à concessão, conforme rubricas indicadas no Anexo XV – Modelagem Econômico-Financeira: XXXX;

VTec = fator de variação acumulada dos custos dos sistemas tecnológicos, bilhetagem eletrônica, equipamentos embarcados, controle operacional e demais sistemas vinculados à concessão, apurado pelas fontes indicadas no item 5.8 deste Anexo: XXXX;

P6 = peso das despesas administrativas, seguros, tributos, instalações, garagem, terminais, serviços terceirizados, limpeza, vigilância, conservação, manutenção



predial e despesas gerais, conforme rubricas indicadas no Anexo XV – Modelagem Econômico-Financeira: XXXX;

VGer = fator de variação acumulada das despesas administrativas, seguros, tributos, instalações, garagem, terminais, serviços terceirizados, limpeza, vigilância, conservação, manutenção predial e despesas gerais, apurado pelas fontes indicadas no item 5.8 deste Anexo.

5.6.1. Para fins de aplicação da fórmula paramétrica, os pesos P1, P2, P3, P4, P5 e P6 deverão ser expressos em números decimais, cuja soma deverá corresponder a 1,0000, equivalente a 100% (cem por cento) da composição da Tarifa de Remuneração. Os fatores de variação VComb, VMO, VManut, VFrota, VTec e VGer deverão representar a razão entre o índice, preço ou parâmetro vigente na data do reajuste e o índice, preço ou parâmetro correspondente à data-base da proposta ou do último reajuste aplicado.

5.7. A soma dos pesos P1, P2, P3, P4, P5 e P6 deverá corresponder a 100% (cem por cento) da composição da Tarifa de Remuneração, conforme percentuais definidos no Anexo XV – Modelagem Econômico-Financeira.

5.7.1. Os pesos P1, P2, P3, P4, P5 e P6 representam a participação de cada grupo de custo na formação da Tarifa de Remuneração, de modo que nenhum custo poderá ficar sem classificação ou ser contado em mais de um grupo.

5.7.2. Os custos com empregados próprios da Concessionária vinculados à execução da concessão serão considerados no grupo de mão de obra previsto no item 5.6, P2 e VMO.

5.7.3. Os custos com serviços terceirizados, limpeza, vigilância, conservação, manutenção predial, terminais, garagem, instalações e despesas gerais serão considerados no grupo de despesas gerais previsto no item 5.6, P6 e VGer.

5.8. As fontes de apuração dos índices, preços ou variações utilizados na fórmula paramétrica serão as seguintes:

I – óleo diesel S10: 30%;

II – mão de obra, encargos e benefícios trabalhistas: 50%;

III – manutenção, peças, pneus, recapagens, lubrificantes, ARLA 32 e demais insumos operacionais: 7%;

IV – frota, renovação, reposição, depreciação e remuneração do capital: 5%;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



V – sistemas tecnológicos, bilhetagem eletrônica, equipamentos embarcados e controle operacional: 3%;

VI – despesas administrativas, seguros, tributos, instalações, garagem, terminais e despesas gerais: 5%.

5.9. A Concessionária deverá apresentar o pedido de reajuste da Tarifa de Remuneração ao Poder Concedente com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para aplicação, instruído com:

I – memória de cálculo do reajuste;

II – indicação da Tarifa de Remuneração vigente;

III – indicação da Tarifa de Remuneração reajustada;

IV – demonstração dos índices, preços ou variações utilizados;

V – documentos de suporte das fontes de informação adotadas;

VI – relatório de demanda, receita tarifária, compensações e receitas acessórias do período de apuração;

VII – relatório de cumprimento das obrigações operacionais e dos indicadores de desempenho que impactem a remuneração.

5.10. O Poder Concedente realizará a conferência dos dados, documentos e cálculos apresentados pela Concessionária, podendo solicitar complementações, esclarecimentos, correções ou documentos adicionais necessários à validação do reajuste.

5.11. O reajuste da Tarifa de Remuneração somente produzirá efeitos após validação do cálculo pelo Poder Concedente e formalização por ato próprio, observadas as regras do Contrato de Concessão e deste Anexo.

5.12. A aplicação do reajuste da Tarifa de Remuneração sem alteração da tarifa pública cobrada dos usuários gerará, quando houver diferença entre esses valores, a compensação tarifária prevista no item 1.9 deste Anexo.

5.13. A Concessionária não terá direito a reajuste com base em valores, índices, custos ou variações não previstos na fórmula paramétrica deste item, ressalvadas as hipóteses de revisão ordinária, revisão extraordinária ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Anexo e na Matriz de Riscos.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5.14. Ganhos de eficiência, produtividade, redução de custos ou aumento de receitas acessórias serão considerados nos processos de reajuste e revisão, na forma prevista na Modelagem Econômico-Financeira, no Contrato de Concessão e neste Anexo.

6. REVISÃO ORDINÁRIA

6.1. A revisão ordinária da concessão será realizada a cada 3 (três) anos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Anexo XII – Matriz de Riscos e no Contrato de Concessão.

6.2. A revisão ordinária terá por finalidade avaliar, de forma ampla, a manutenção das condições econômico-financeiras da concessão, considerando a execução dos serviços, a demanda transportada, as receitas, os custos, os investimentos, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho e os riscos alocados às partes.

6.3. A revisão ordinária não se confunde com o reajuste da Tarifa de Remuneração previsto no item 5 deste Anexo, pois não se limita à atualização anual de valores por fórmula paramétrica.

6.4. A revisão ordinária deverá utilizar como referência a equação econômico-financeira inicial da concessão, composta pela proposta vencedora, pela Tarifa de Remuneração ofertada, pela Modelagem Econômico-Financeira, pela Matriz de Riscos, pelo Contrato de Concessão e pelos anexos técnicos da concessão.

6.5. Para instrução da revisão ordinária, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, relatório técnico-econômico contendo, no mínimo:

I – demonstrativo mensal da demanda transportada no período revisional;

II – demonstrativo mensal da receita tarifária arrecadada;

III – demonstrativo das compensações tarifárias recebidas;

IV – demonstrativo das compensações financeiras de gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas, isenções e demais benefícios tarifários;

V – demonstrativo das receitas acessórias auferidas;

VI – demonstrativo dos custos operacionais por grupo de custo indicado no item 5.6 deste Anexo;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



VII – demonstrativo dos investimentos realizados e sua comparação com os investimentos previstos na Modelagem Econômico-Financeira;

VIII – demonstrativo de cumprimento das obrigações relativas à frota, garagem, sistemas tecnológicos, equipamentos embarcados, terminais e demais estruturas vinculadas à concessão;

IX – demonstrativo dos indicadores de desempenho e das penalidades aplicadas no período;

X – indicação dos eventos da Matriz de Riscos que tenham produzido impacto econômico-financeiro no período;

XI – memória de cálculo da revisão ordinária, com indicação objetiva dos efeitos econômicos apurados.

6.6. Na revisão ordinária, serão mantidos como responsabilidade da Concessionária os riscos, custos, perdas, ineficiências, falhas operacionais, atrasos, penalidades e demais encargos atribuídos à Concessionária na Matriz de Riscos.

6.7. Não serão considerados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na revisão ordinária:

I – custos decorrentes de ineficiência operacional da Concessionária;

II – custos não comprovados por documentos, registros contábeis, relatórios operacionais ou bases de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;

III – custos já contemplados no reajuste anual previsto no item 5 deste Anexo;

IV – custos decorrentes de descumprimento contratual, penalidades, glosas ou falhas atribuíveis à Concessionária;

V – investimentos executados sem previsão no Contrato de Concessão, nos anexos técnicos ou sem autorização formal do Poder Concedente;

VI – perdas de receita decorrentes de falhas de cadastro, validação, cobrança, bilhetagem, controle de acesso ou fiscalização operacional atribuíveis à Concessionária.

6.8. Serão avaliados na revisão ordinária os eventos atribuídos ao Poder Concedente ou compartilhados na Matriz de Riscos, desde que comprovado impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira da concessão.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



6.9. A revisão ordinária poderá resultar, conforme o impacto apurado, em:

- I – manutenção das condições econômico-financeiras vigentes;
- II – alteração da Tarifa de Remuneração;
- III – ajuste das compensações tarifárias;
- IV – ajuste das regras de compensação de gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas, isenções e demais benefícios tarifários;
- V – reprogramação de investimentos;
- VI – revisão de obrigações operacionais;
- VII – revisão dos pesos da fórmula paramétrica prevista no item 5.6 deste Anexo;
- VIII – prorrogação do prazo contratual, observados os limites previstos no item 1.15 deste Anexo;
- IX – postergação, antecipação ou reprogramação de investimentos previstos na Modelagem Econômico-Financeira e nos anexos técnicos;
- X – compensação financeira específica, quando houver valor líquido apurado em favor da Concessionária e não for adequada a recomposição por tarifa, prazo ou reprogramação de investimentos;
- XI – combinação dos mecanismos previstos nos incisos II a X deste item, desde que demonstrado o impacto econômico-financeiro e vedada a compensação em duplicidade do mesmo evento.
- XII – adequação do modelo remuneratório e incorporação de novas fontes de custeio instituídas durante o período revisional, nos termos dos itens 1.7.1 e 3.1.1 deste Anexo.

6.10. A revisão dos pesos da fórmula paramétrica prevista no item 5.6 deste Anexo somente poderá ocorrer quando a revisão ordinária demonstrar alteração relevante na composição dos custos da concessão, vedada a duplicidade de rubricas ou a incidência de mais de um fator de variação sobre o mesmo custo.

6.11. A Concessionária deverá manter os documentos, relatórios, bases de dados, registros eletrônicos e memórias de cálculo utilizados na revisão ordinária disponíveis ao Poder Concedente durante toda a vigência da concessão, conforme item 3.10 deste Anexo.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



6.12. O Poder Concedente realizará a conferência técnica, operacional, econômica e financeira das informações apresentadas pela Concessionária, podendo glosar valores inconsistentes, duplicados, não comprovados ou incompatíveis com a Modelagem Econômico-Financeira, com a Matriz de Riscos, com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE ou com os demais anexos da concessão.

6.13. A conclusão da revisão ordinária será formalizada por termo aditivo ao Contrato de Concessão, quando houver alteração da Tarifa de Remuneração, das compensações, dos investimentos, das obrigações contratuais, dos prazos, dos parâmetros de reajuste ou de qualquer condição econômico-financeira da concessão.

6.14. A ausência de pedido, documento, relatório ou comprovação suficiente pela Concessionária impedirá o reconhecimento de valores, custos, perdas ou impactos não demonstrados no processo de revisão ordinária.

7. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. A revisão extraordinária terá por finalidade recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão em razão de evento superveniente, não abrangido pelo reajuste da Tarifa de Remuneração previsto no item 5 deste Anexo e não absorvido pela revisão ordinária prevista no item 6 deste Anexo.

7.2. Somente poderá fundamentar revisão extraordinária o evento que produzir impacto econômico-financeiro efetivo, mensurável e comprovado sobre a execução da concessão, observado o Anexo XII – Matriz de Riscos.

7.3. A revisão extraordinária poderá ser requerida pela Concessionária ou instaurada pelo Poder Concedente nas seguintes hipóteses:

I – alteração unilateral, pelo Poder Concedente, das obrigações operacionais, tecnológicas, estruturais ou de investimento previstas no Contrato de Concessão ou nos anexos técnicos;

II – criação, ampliação ou alteração de gratuidade, desconto tarifário, meia-tarifa, isenção ou benefício tarifário após a data de apresentação da proposta comercial, nos termos do item 4.3 deste Anexo;

III – fixação de tarifa pública inferior à Tarifa de Remuneração vigente sem a correspondente apuração da compensação tarifária prevista no item 1.9 deste Anexo;

IV – alteração legislativa, normativa, tributária, regulatória ou decisão administrativa de caráter específico que aumente encargos da Concessionária ou reduza receitas

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



da concessão, sem que o risco correspondente tenha sido atribuído à Concessionária no Anexo XII – Matriz de Riscos;

V – exigência superveniente de investimento, equipamento, sistema, frota, intervenção em terminal, garagem, infraestrutura ou tecnologia não previsto na Modelagem Econômico-Financeira e nos anexos técnicos da concessão;

VI – alteração relevante da rede, itinerários, linhas, frota, quilometragem, viagens, horários ou padrão operacional determinada pelo Poder Concedente, com impacto comprovado nos custos ou receitas da concessão;

VII – ocorrência de evento atribuído ao Poder Concedente ou classificado como risco compartilhado no Anexo XII – Matriz de Riscos, desde que comprovado o impacto sobre a equação econômico-financeira da concessão;

VIII – fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os encargos, custos, receitas, investimentos ou riscos originalmente considerados na proposta vencedora e na Modelagem Econômico-Financeira.

IX – instituição superveniente de novas fontes de custeio, fundos de mobilidade, subsídios federais/estaduais ou alteração estrutural da fórmula de remuneração (migração para VKM), por determinação do Poder Concedente, exigindo o devido reajuste das condições de equilíbrio do contrato.

X – Manutenção do congelamento da Tarifa Pública ou insuficiência do Subsídio Tarifário Municipal em valor superior ao teto fixado no item 3.3.1, sem que o Poder Concedente tenha promovido a devida compensação financeira ou a readequação operacional prevista no item 3.3.2 deste Anexo.

7.4. Não ensejarão revisão extraordinária:

I – variações ordinárias de custos abrangidas pela fórmula de reajuste prevista no item 5.6 deste Anexo;

II – custos, perdas ou despesas decorrentes de ineficiência operacional da Concessionária;

III – falhas de gestão, planejamento, manutenção, cobrança, bilhetagem, controle operacional ou fiscalização interna atribuíveis à Concessionária;

IV – penalidades, multas, glosas, indenizações, passivos trabalhistas, tributários, previdenciários, ambientais ou cíveis decorrentes de ato ou omissão da Concessionária;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



V – redução de receita causada por evasão, fraude, falha de cobrança, falha de validação, falha de cadastro ou falha de controle atribuível à Concessionária;

VI – investimentos executados pela Concessionária sem previsão no Contrato de Concessão, nos anexos técnicos ou sem autorização formal do Poder Concedente;

VII – custos ou perdas não comprovados por documentos, registros contábeis, relatórios operacionais, dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE ou demais sistemas vinculados à concessão;

VIII – eventos atribuídos à Concessionária no Anexo XII – Matriz de Riscos.

7.5. O pedido de revisão extraordinária apresentado pela Concessionária deverá ser protocolado contado da ciência do evento ou da data em que seus efeitos puderem ser objetivamente mensurados.

7.6. O pedido deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – descrição objetiva do evento;

II – data de ocorrência ou período de produção dos efeitos;

III – indicação do item correspondente do Anexo XII – Matriz de Riscos;

IV – demonstração do nexo entre o evento e o impacto econômico-financeiro alegado;

V – memória de cálculo do impacto apurado;

VI – documentos, notas fiscais, contratos, registros contábeis, relatórios técnicos, dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e demais documentos de suporte;

VII – indicação das receitas, custos, investimentos, compensações, gratuidades, benefícios tarifários ou obrigações afetadas;

VIII – proposta objetiva de recomposição, indicando o mecanismo pretendido entre aqueles previstos no item 7.10 deste Anexo.

7.7. A ausência de indicação do evento, do nexo causal, da memória de cálculo ou dos documentos de suporte impedirá o reconhecimento do impacto econômico-financeiro alegado pela Concessionária.

7.8. O Poder Concedente realizará a análise técnica, operacional, econômica, financeira e jurídica do pedido, podendo solicitar esclarecimentos, complementações,

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



documentos adicionais, auditoria dos dados apresentados ou acesso às bases de dados da Concessionária, nos termos do item 3.10 deste Anexo.

7.9. A Concessionária deverá manter a execução regular dos serviços durante a análise do pedido de revisão extraordinária, sendo vedada a suspensão, redução ou alteração unilateral da operação em razão de pedido pendente de decisão.

7.10. A recomposição decorrente de revisão extraordinária poderá ocorrer por meio de um ou mais dos seguintes mecanismos:

I – alteração da Tarifa de Remuneração;

II – pagamento de compensação tarifária ou financeira específica;

III – compensação em parcelas mensais, vinculada ao período de apuração da remuneração;

IV – reprogramação de investimentos previstos na Modelagem Econômico-Financeira e nos anexos técnicos;

V – postergação ou antecipação de obrigações de investimento, implantação, renovação, substituição ou manutenção;

VI – alteração de obrigação operacional, tecnológica ou estrutural que tenha gerado o impacto;

VII – prorrogação do prazo contratual, observado o limite previsto no item 1.15 deste Anexo;

VIII – combinação dos mecanismos previstos nos incisos anteriores, vedada a compensação em duplicidade do mesmo evento.

7.11. A escolha do mecanismo de recomposição deverá observar a natureza do evento, a extensão do impacto apurado, a modicidade tarifária, a continuidade do serviço, a sustentabilidade econômico-financeira da concessão e a alocação de riscos prevista no Anexo XII – Matriz de Riscos.

7.12. A recomposição produzirá efeitos a partir da data de ocorrência do evento ou da data em que seus efeitos econômicos puderem ser mensurados, conforme demonstrado no processo de revisão extraordinária.

7.13. Valores já compensados por reajuste, revisão ordinária, compensação tarifária, compensação de gratuidades, receitas acessórias ou outro mecanismo previsto neste Anexo não poderão ser novamente reconhecidos em revisão extraordinária.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



7.14. A conclusão da revisão extraordinária será formalizada por termo aditivo ao Contrato de Concessão quando houver alteração da Tarifa de Remuneração, das compensações, dos investimentos, dos prazos, das obrigações contratuais ou de qualquer condição econômico-financeira da concessão.

7.15. A decisão que indeferir, deferir parcial ou integralmente o pedido de revisão extraordinária deverá indicar os fundamentos técnicos, econômicos e contratuais considerados, especialmente quanto ao evento, ao nexos causal, ao impacto comprovado, à Matriz de Riscos e ao mecanismo de recomposição adotado.

8. RECEITAS ACESSÓRIAS

8.1. As receitas acessórias integram a composição da remuneração da Concessionária, conforme item 3.1 deste Anexo, e deverão ser consideradas na execução contratual, na apuração da remuneração, nas revisões e na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

8.2. Constituem receitas acessórias da concessão:

I – publicidade comercial nos veículos vinculados à concessão;

II – publicidade comercial nos terminais, abrigos, pontos de parada e demais estruturas vinculadas ao sistema municipal de transporte coletivo;

III – publicidade comercial no aplicativo oficial e no site oficial do sistema de transporte coletivo, previstos no Anexo XIII – Solução Tecnológica Integrada;

IV – publicidade comercial em telas internas, painéis eletrônicos ou outros equipamentos de informação ao usuário que estejam expressamente previstos no Anexo VII – Especificação dos Itens de Tecnologia Embarcada – ITS ou no Anexo XII – Solução Tecnológica Integrada.

V – exploração comercial dos espaços vinculados aos Terminais Urbanos Leste e Oeste, observada a restrição prevista no item 8.5 deste Anexo;

VI – patrocínios, parcerias comerciais e divulgação institucional remunerada vinculados ao serviço de transporte coletivo urbano municipal.

8.3. As receitas acessórias previstas no item 8.2 deste Anexo pertencerão à Concessionária e serão por ela exploradas às suas expensas, sem prejuízo das obrigações de operação, manutenção, conservação, segurança, acessibilidade, limpeza, informação ao usuário e fiscalização previstas no Contrato de Concessão e nos anexos técnicos.



8.4. A exploração das receitas acessórias não poderá prejudicar a prestação do serviço público, a circulação dos usuários, a acessibilidade, a segurança operacional, a visibilidade da sinalização, a informação ao passageiro, a fiscalização pelo Poder Concedente ou o funcionamento dos sistemas tecnológicos da concessão.

8.5. Os espaços comerciais atualmente vinculados ao Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022 somente integrarão as receitas acessórias da Concessionária após o encerramento do referido instrumento, conforme previsto no Anexo VIII – Operação, Administração, Manutenção e Conservação dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

8.6. Durante a vigência do Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022, a Concessionária deverá respeitar os espaços comerciais regularmente outorgados, sem interferir na exploração comercial vigente, permanecendo responsável pela operação, manutenção, conservação, limpeza, segurança patrimonial, acessibilidade e zeladoria dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, nos termos do Anexo VIII – Operação, Administração, Manutenção e Conservação dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

8.7. A Concessionária deverá manter controle contábil específico das receitas acessórias, com identificação da origem da receita, contrato ou instrumento comercial correspondente, período de apuração, valor bruto, tributos incidentes, despesas diretamente vinculadas e valor líquido auferido.

8.8. As receitas acessórias deverão constar do relatório mensal de apuração da remuneração previsto no item 3.7 deste Anexo, de forma separada da receita tarifária, da compensação tarifária e das compensações financeiras de gratuidades, descontos e benefícios tarifários.

8.9. A Concessionária deverá manter disponíveis ao Poder Concedente, durante toda a vigência da concessão, os contratos, notas fiscais, demonstrativos contábeis, comprovantes de recebimento, relatórios comerciais e demais documentos relacionados às receitas acessórias, conforme regra de guarda e disponibilidade prevista no item 3.10 deste Anexo.

8.10. A omissão, subdeclaração ou inconsistência na informação das receitas acessórias poderá ensejar glosa, revisão dos valores considerados na apuração da remuneração, aplicação das sanções contratuais cabíveis e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, observado o Contrato de Concessão e a Matriz de Riscos.

8.11. A exploração de fonte de receita acessória não relacionada no item 8.2 deste Anexo somente será admitida mediante termo aditivo ao Contrato de Concessão, com identificação da atividade, local de exploração, prazo, obrigações da



Concessionária, forma de controle da receita, tratamento econômico-financeiro e impacto na Modelagem Econômico-Financeira.

8.12. As receitas acessórias serão consideradas nos processos de revisão ordinária previstos no item 6 deste Anexo e nas hipóteses de revisão extraordinária previstas no item 7 deste Anexo, especialmente para verificação da modicidade tarifária, da sustentabilidade econômico-financeira da concessão e da compatibilidade entre receitas, custos, investimentos e compensações.

8.13. As receitas extratarifárias, alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados deverão ser informadas mensalmente pela Concessionária e consideradas para fins de modicidade tarifária, revisão ordinária, revisão extraordinária e aferição do equilíbrio econômico-financeiro. Caso as receitas diretamente auferidas pela Concessionária, somadas às demais receitas da concessão, superem os recursos necessários à remuneração contratual, os valores percebidos a maior deverão ser revertidos ao sistema municipal de transporte coletivo, na forma definida pelo Contrato de Concessão.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO E EFEITOS NA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração da Concessionária ficará vinculada ao cumprimento dos indicadores de desempenho definidos no Anexo XI – Indicadores de Qualidade e Desempenho do Transporte Coletivo.

9.2. Os indicadores de desempenho terão por finalidade medir a qualidade, regularidade, continuidade, segurança, pontualidade, acessibilidade, limpeza, conservação, atendimento aos usuários, funcionamento dos sistemas tecnológicos e cumprimento das obrigações operacionais da concessão.

9.3. Para fins deste Anexo, terão reflexo na remuneração da Concessionária os indicadores expressamente classificados com efeito econômico no Anexo XI – Indicadores de Qualidade e Desempenho do Transporte Coletivo.

9.4. A Concessionária ficará sujeita aos indicadores de desempenho com efeito econômico previstos no Anexo XI – Indicadores de Qualidade e Desempenho do Transporte Coletivo, especialmente quanto ao cumprimento das viagens programadas, regularidade da operação, pontualidade, disponibilidade da frota, funcionamento dos sistemas tecnológicos, conservação dos veículos, conservação dos terminais, funcionamento dos equipamentos dos terminais, atendimento aos usuários e envio dos dados exigidos pelo Poder Concedente.

9.5. A apuração dos indicadores de desempenho será realizada mensalmente, com base nos dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, Sistema de Monitoramento e Controle de Frota – SMCF, Sistema de Controle Operacional –

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



SCO, Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU, Sistema de Monitoramento de Imagem – SMI, relatórios dos terminais, registros de fiscalização e demais fontes indicadas no Anexo XI – Indicadores de Qualidade e Desempenho do Transporte Coletivo.

9.6. O descumprimento dos indicadores mínimos com efeito econômico resultará na aplicação de redutor de desempenho sobre a remuneração mensal apurada da Concessionária, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

9.7. O redutor de desempenho será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$RD = R1 + R2 + R3 + R4 + R5 + R6 + R7 + R8 + R9 + R10 + R11 + R12$$

Onde:

RD = redutor total de desempenho no período de apuração;

R1 = redutor pelo descumprimento do indicador de cumprimento das viagens programadas: XXXX;

R2 = redutor pelo descumprimento do indicador de regularidade da operação: XXXX;

R3 = redutor pelo descumprimento do indicador de pontualidade dos horários: XXXX;

R4 = redutor pelo descumprimento do indicador de disponibilidade da frota: XXXX;

R5 = redutor pelo descumprimento do indicador de funcionamento do SBE: XXXX;

R6 = redutor pelo descumprimento do indicador de funcionamento dos sistemas de localização, monitoramento e controle operacional: XXXX;

R7 = redutor pelo descumprimento do indicador de funcionamento dos equipamentos de tecnologia embarcada: XXXX;

R8 = redutor pelo descumprimento do indicador de limpeza, conservação e acessibilidade dos veículos: XXXX;

R9 = redutor pelo descumprimento do indicador de limpeza, conservação, segurança, acessibilidade e funcionamento dos terminais: XXXX;

R10 = redutor pelo descumprimento do indicador de funcionamento do elevador e da escada rolante vinculados aos terminais: XXXX;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



R11 = redutor pelo descumprimento do indicador de atendimento aos usuários: XXXX;

R12 = redutor pelo descumprimento do indicador de envio tempestivo e íntegro dos dados, relatórios e registros exigidos pelo Poder Concedente: XXXX.

9.8. O redutor total de desempenho ficará limitado a **5%** da remuneração mensal apurada, sem prejuízo da aplicação de multas, glosas, advertências, sanções administrativas, intervenção ou caducidade, conforme a gravidade e a reincidência do descumprimento.

9.9. A remuneração mensal após a aplicação dos redutores de desempenho será calculada pela seguinte fórmula:

$$RML = RMA \times (1 - RD)$$

Onde:

RML = remuneração mensal líquida após aplicação do redutor de desempenho;

RMA = remuneração mensal apurada antes da aplicação do redutor de desempenho;

RD = redutor total de desempenho do período, calculado conforme item 9.7 deste Anexo.

9.10. A aplicação do redutor de desempenho não afastará a obrigação da Concessionária de corrigir a falha, regularizar o serviço, recompor a operação, substituir equipamentos, reparar veículos, corrigir sistemas, sanar pendências nos terminais ou adotar as providências exigidas pelo Poder Concedente.

9.11. A Concessionária deverá cumprir os indicadores, metas, faixas de tolerância, fontes de dados, critérios de medição, fórmulas de cálculo, redutores e limites de desconto previstos no Anexo XI – Indicadores de Qualidade e Desempenho do Transporte Coletivo.

9.12. A Concessionária deverá apresentar, no relatório mensal de apuração previsto no item 3.7 deste Anexo, os resultados dos indicadores de desempenho do período, com a indicação dos redutores incidentes sobre a remuneração mensal.

9.13. Os dados utilizados para apuração dos indicadores ficarão sujeitos à conferência, auditoria e validação pelo Poder Concedente, nos termos do item 3.10 deste Anexo.



9.14. A omissão, inconsistência, adulteração, indisponibilidade injustificada ou atraso no envio dos dados necessários à apuração dos indicadores será considerada descumprimento contratual e sujeitará a Concessionária ao redutor previsto no item 9.7, R12, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

10. VALIDAÇÃO, GLOSAS E RECONHECIMENTO DOS VALORES APURADOS

10.1. Os valores relativos à remuneração da Concessionária, à compensação tarifária, às gratuidades, aos descontos tarifários, às meias-tarifas, aos benefícios tarifários, às receitas acessórias e aos redutores de desempenho serão apurados mensalmente, conforme relatório previsto no item 3.7 deste Anexo.

10.2. A Concessionária deverá apresentar o relatório mensal de apuração do mês subsequente ao período apurado, acompanhado das bases de dados, demonstrativos e documentos de suporte necessários à conferência pelo Poder Concedente.

10.3. O relatório mensal deverá ser elaborado com base nos registros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, dos sistemas operacionais da concessão e das demais fontes indicadas neste Anexo e nos anexos técnicos.

10.4. Os dados apresentados pela Concessionária deverão ser compatíveis com:

I – os registros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;

II – os registros dos sistemas de monitoramento, controle operacional e atendimento ao usuário;

III – os critérios de apuração previstos no item 3 deste Anexo;

IV – as regras de gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas e benefícios previstas no item 4 deste Anexo;

V – as regras de receitas acessórias previstas no item 8 deste Anexo;

VI – os indicadores de desempenho previstos no item 9 deste Anexo;

VII – a Modelagem Econômico-Financeira da concessão;

VIII – a Matriz de Riscos.

10.5. A Concessionária deverá corrigir inconsistências, divergências, duplicidades, omissões ou erros identificados no relatório mensal de apuração, no prazo de XXXX dias úteis contado da solicitação do Poder Concedente.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



10.6. Serão glosados os valores:

- I – não registrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
- II – incompatíveis com os registros dos sistemas operacionais da concessão;
- III – duplicados;
- IV – não comprovados por documentos, bases de dados ou registros eletrônicos;
- V – incompatíveis com as regras de compensação tarifária previstas no item 1.9 deste Anexo;
- VI – incompatíveis com as regras de gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas e benefícios previstas no item 4 deste Anexo;
- VII – incompatíveis com as receitas acessórias declaradas na forma do item 8 deste Anexo;
- VIII – decorrentes de falha, omissão, inconsistência, adulteração ou indisponibilidade injustificada de dados atribuível à Concessionária.

10.7. A glosa de valores não afastará a aplicação de redutores de desempenho, penalidades, sanções contratuais ou demais consequências previstas no Contrato de Concessão, na Matriz de Riscos e nos anexos da concessão.

10.8. A Concessionária poderá apresentar justificativa técnica sobre valores glosados no prazo de 30 dias úteis contado da ciência da glosa, acompanhada dos documentos, bases de dados e registros eletrônicos que comprovem a regularidade dos valores questionados.

10.9. A justificativa apresentada pela Concessionária deverá indicar, de forma objetiva:

- I – o valor questionado;
- II – o período de apuração;
- III – a origem do registro;
- IV – o sistema ou documento de suporte;
- V – a regra deste Anexo utilizada para o cálculo;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



VI – a memória de cálculo revisada.

10.10. Os valores reconhecidos após conferência e validação serão considerados para fins de apuração da remuneração mensal, compensação tarifária, compensação de gratuidades e benefícios tarifários, aplicação de redutores de desempenho e demais efeitos econômico-financeiros previstos neste Anexo.

10.11. O reconhecimento mensal dos valores apurados não impedirá a realização de auditoria posterior pelo Poder Concedente, nem afastará a possibilidade de glosa, compensação, ajuste ou recomposição em período posterior, caso sejam identificadas inconsistências, duplicidades, erros ou valores indevidamente reconhecidos.

10.12. A Concessionária deverá manter disponíveis os documentos, relatórios, bases de dados e registros eletrônicos que fundamentaram os valores apurados, na forma do item 3.10 deste Anexo.

11. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS COMPENSAÇÕES

11.1. Após a validação dos valores apurados na forma do item 10 deste Anexo, a Concessionária poderá emitir o documento de cobrança correspondente aos valores reconhecidos pelo Poder Concedente.

11.2. O documento de cobrança deverá discriminar separadamente:

I – a compensação tarifária prevista no item 1.9 deste Anexo;

II – a compensação financeira das gratuidades prevista no item 4 deste Anexo;

III – a compensação financeira dos descontos tarifários, meias-tarifas, isenções e demais benefícios tarifários prevista no item 4 deste Anexo;

IV – os redutores, glosas, ajustes ou compensações incidentes no período;

V – o valor líquido a ser pago no período de apuração.

11.3. O valor líquido a ser pago corresponderá ao valor validado pelo Poder Concedente, deduzidos os redutores de desempenho, glosas, compensações, ajustes, retenções tributárias obrigatórias e demais descontos previstos no Contrato de Concessão, neste Anexo, no Código Tributário Nacional, na Lei Complementar Federal nº 116/2003, na legislação municipal do ISS e no Decreto Municipal nº 142-G/2023.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



11.4. A Concessionária deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da memória de cálculo validada, do relatório mensal de apuração previsto no item 3.7 deste Anexo, da nota fiscal de serviços eletrônica ou documento fiscal equivalente correspondente à natureza do pagamento, e dos documentos necessários à aplicação das retenções e descontos previstos no item 11.3 deste Anexo.

11.5. A emissão de documento de cobrança antes da validação dos valores pelo Poder Concedente não produzirá obrigação de pagamento de valores pendentes de conferência, inconsistentes, glosados ou não reconhecidos na forma do item 10 deste Anexo.

11.6. O pagamento dos valores reconhecidos observará o prazo de 20 dias, contado do recebimento do documento de cobrança regular, acompanhado dos documentos exigidos no item 11.4 deste Anexo.

11.7. Havendo inconsistência no documento de cobrança, ausência de documento obrigatório, divergência de valor, erro de cálculo ou incompatibilidade com os valores validados, a Concessionária deverá promover a correção no prazo de 5 dias úteis, contado da comunicação do Poder Concedente.

11.8. A devolução do documento de cobrança para correção suspenderá a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação regular pela Concessionária.

11.9. A receita tarifária arrecadada diretamente dos usuários e as receitas acessórias auferidas pela Concessionária não dependerão de faturamento contra o Poder Concedente, devendo ser registradas, demonstradas e informadas na forma dos itens 3, 8 e 10 deste Anexo.

11.10. Os valores pagos a título de compensação tarifária, compensação de gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas, isenções e demais benefícios tarifários não afastam a obrigação da Concessionária de manter a adequada prestação do serviço, o cumprimento dos indicadores de desempenho e a regularidade dos registros no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

11.11. Valores pagos indevidamente, pagos em duplicidade, reconhecidos com base em informação inconsistente ou posteriormente glosados em auditoria poderão ser compensados nos períodos subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

11.12. A Concessionária deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas no Contrato de Concessão para fins de recebimento dos valores reconhecidos.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A APURAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A remuneração da Concessionária, a compensação tarifária, a compensação financeira das gratuidades, descontos tarifários, meias-tarifas e benefícios, as receitas acessórias, os redutores de desempenho, as glosas, o reajuste e as revisões deverão observar as regras deste Anexo, do Contrato de Concessão, da Modelagem Econômico-Financeira e da Matriz de Riscos.

12.2. A Concessionária não poderá suspender, reduzir, interromper ou alterar unilateralmente a prestação dos serviços em razão de pedido de reajuste, revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, glosa, divergência de cálculo ou valor pendente de validação pelo Poder Concedente.

12.3. Os pedidos de reconhecimento de valores, revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou afastamento de glosa deverão ser apresentados pela Concessionária na forma dos itens 6, 7 e 10 deste Anexo, acompanhados de memória de cálculo, documentos de suporte e demonstração objetiva do impacto alegado.

12.4. É vedada a compensação em duplicidade do mesmo evento, custo, perda de receita, investimento, encargo, gratuidade, desconto tarifário, benefício, glosa ou redutor de desempenho.

12.5. Valores já considerados no reajuste da Tarifa de Remuneração, na revisão ordinária, na revisão extraordinária, na compensação tarifária, na compensação financeira de benefícios tarifários ou nas receitas acessórias não poderão ser novamente reconhecidos em outro mecanismo de recomposição.

12.6. Não gerarão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro os custos, perdas, encargos, falhas, ineficiências, penalidades, glosas ou riscos atribuídos à Concessionária na Matriz de Riscos.

12.7. A Concessionária deverá manter a regularidade, integridade, rastreabilidade e disponibilidade dos dados utilizados para apuração da remuneração, compensações, reajustes, revisões, receitas acessórias, indicadores de desempenho e demais efeitos econômico-financeiros, nos termos do item 3.10 deste Anexo.

12.8. A omissão, inconsistência, adulteração, duplicidade, indisponibilidade injustificada ou divergência relevante dos dados fornecidos pela Concessionária poderá ensejar glosa, revisão dos valores reconhecidos, compensação em períodos posteriores, aplicação de redutores de desempenho e sanções contratuais.

12.9. A interpretação deste Anexo deverá preservar a modicidade tarifária, a continuidade e adequação do serviço, a sustentabilidade econômico-financeira da

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



concessão, a transparência da apuração, a rastreabilidade dos dados e a alocação de riscos definida na Matriz de Riscos.

12.10. Permanecem aplicáveis à Concessionária todas as obrigações operacionais, tecnológicas, financeiras, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de manutenção, conservação, atendimento ao usuário, prestação de informações e cooperação com a fiscalização previstas no Contrato de Concessão e nos anexos técnicos.

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO
DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992